DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 23 DE SETMBRO DE 2.021.

"Altera a Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2008, a qual 'Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências correlatas".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 130 da Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados e obrigados a recolher mensalmente aos cofres da Autarquia Previdenciária (conforme plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2.021), com uma contribuição mensal, nos seguintes períodos e valores, conforme tabela a seguir:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Ano	Ente Anual (2)	Prefeitura Mensal (2)	Câmara Mensal (2)
	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2021	2.292.964,08	185.558,12	5.522,22
2022	2.646.924,37	214.202,35	6.374,68
2023	3.063.386,25	247.904,53	7.377,66
2024	3.873.475,17	313.460,98	9.328,62
2025	3.945.220,08	319.266,94	9.501,41
2026	4.018.012,54	325.157,67	9.676,71
2027	4.091.866,33	331.134,28	9.854,58
2028	4.166.795,39	337.197,92	10.035,03
2029	4.242.813,85	343.349,71	10.218,11
2030	4.319.935,99	349.590,82	10.403,85
2031	4.398.176,30	355.922,42	10.592,27
2032	4.477.549,42	362.345,69	10.783,43
2033	4.558.070,19	368.861,83	10.977,35
2034	4.639.753,61	375.472,06	11.174,07
2035	4.722.614,90	382.177,61	11.373,63
2036	4.806.669,44	388.979,72	11.576,06
2037	4.891.932,80	395.879,66	11.781,40
2038	4.978.420,77	402.878,70	11.989,70
2039	5.066.149,30	409.978,13	12.200,98
2040	5.155.134,56	417.179,26	12.415,28
2041	5.245.392,91	424.483,42	12.632,65
2042	5.336.940,92	431.891,94	12.853,13
2043	5.429.795,34	439.406,19	13.076,76
2044	5.523.973,17	447.027,53	13.303,57
2045	5.619.491,56	454.757,35	13.533,61
2046	5.716.367,93	462.597,07	13.766,92
2047	5.814.619,88	470.548,11	14.003,54
2048	5.914.265,22	478.611,91	14.243,52
2049	6.015.322,02	486.789,93	14.486,90
2050	6.117.808,52	495.083,65	14.733,72
2051	6.221.743,22	503.494,57	14.984,03
2052	6.327.144,83	512.024,20	15.237,87
2053	6.434.032,31	520.674,06	15.495,29
2054	6.542.389,32	529.442,86	15.756,25

Art. 2°- Fica revogado o parágrafo único do artigo 130 da Lei Complementar n.° 44, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 23 de setembro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

LUIZ RICARDO DE PAULA
- Contador -

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Referência ao:

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 23 DE SETMBRO DE 2.021.

"Altera a Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2008, a qual 'Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências correlatas".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Revoga o § 5º do artigo 105 da Lei Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, a qual "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências", e dá providências correlatas.".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica revogado o § 5º do Artigo 105, da Lei Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008:

"Art. 105. A contribuição dos beneficiários é obrigatória e corresponderá:

~~§ 5º A incidência das contribuições será realizada até o quinto dia útil do mês subsequente~~. (REVOGADO)"

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 23 de setembro de 2021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

LUIZ RICARDO DE PAULA
- Contador -

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Referência ao:

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Revoga o § 5º do artigo 105 da Lei Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, a qual "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências", e dá providências correlatas.".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.783, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.750, de 16 de setembro de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação do uso das dependências da Prainha Municipal 'Luiz Ribeiro de Castro', localizada neste Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município – LOM, e pelas demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 3° da Lei Municipal n° 1.750, de 16 de setembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A entrada, a permanência e a utilização das dependências da Prainha Artificial será controlada por funcionário designado, que terá atribuições de fazer valer o presente regulamento, bem como em caso de grande fluxo de pessoas, ficará a critério da Administração a designação de mais funcionários e também a disponibilização de 01 (um) segurança aos finais de semana.". (NR)

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 2.º- O artigo 7° da Lei Municipal n° 1.750, de 16 de setembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Fica autorizada a execução de som mecânico em aparelhos eletrônicos portáteis ou automotivos até as 22h00min com respeito a legislação que regulamenta tal prática em decibéis, com exceção dos dias em que houver evento artístico e/ou cultural, cujo horário limite coincidirá com o término do referido evento.". (NR)

Art. 3.º- O artigo 9° da Lei Municipal n° 1.750, de 16 de setembro de 2.020 fica revogado em sua integralidade.

~~*"Art. 9.º O uso da piscina da Prainha Artificial fica restrito a:*~~

~~*I – ocupantes dos quiosques, desde que devidamente identificados;*~~

~~*II – mulheres e a crianças de até 12 (doze) anos de idade, não ocupantes dos quiosques.*~~

~~*§ 1.º Fica expressamente vedado na piscina o uso de bronzeadores ou similares, boias de ar, colchões de ar, barcos miniaturas ou qualquer outro objeto estranho.*~~

~~*§ 2.º Os que desejarem utilizar a piscina deverão, antecipadamente, utilizar os chuveiros dos vestiários ou os chuveiros localizados ao longo da Prainha, especialmente quando tiverem praticado esportes terrestres ou náuticos.*~~". (REVOGADO)

Art. 4.º- As alíneas "d", "e", "f" do inciso I e alíneas "a", "c" e "f" do inciso II ambos do artigo 11 da Lei Municipal n° 1.750, de 16 de setembro de 2.020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Ficam vedados, nas dependências da Prainha Artificial:

I – o ingresso e a utilização dos seguintes materiais:

d) de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, com exceção daqueles previamente autorizados, tais como fogos de artifícios em eventos oficiais; (NR)

e) de recipiente em aerossol ilícitos, contendo quaisquer substâncias, com exceção dos aerossóis lícitos a serem usados nas dependências dos quiosques e das barracas de camping; (NR)

f) de garrafas, copos, pratos e quaisquer outros materiais de vidro que possam causar dano à integridade física, exceto nas dependências dos quiosques, barracas de camping e no bar/restaurante da Praia Artificial; (NR)

II – as seguintes condutas:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

a) o trânsito e a permanência de animais domésticos nas areias da Prainha Artificial e do Parque localizado na Praia Artificial, ficando o responsável pelo animal de recolher os dejetos do mesmo; (NR)

c) a prática de qualquer tipo de crime; (NR)

f) a prática de dano ao patrimônio particular ou público; (NR)".

Art. 5.º- O artigo 15, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.750, de 16 de setembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Para o descumprimento das disposições contidas na presente Lei, serão aplicadas as seguintes penas:

b) suspensão, pelo prazo de 06 (seis meses) de utilizar e frequentar as dependências da Praia Artificial; (NR)".

Art. 6.º- O artigo 16, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.750, de 16 de setembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A pena de multa, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), será aplicada nos casos:

Parágrafo único. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro a cada infração cometida.". (NR)

Art. 7.º- O artigo 18, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.750, de 16 de setembro de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Será punido com suspensão de uso das dependências da Prainha Artificial, pelo prazo de 6 (seis meses), o infrator que violar ou não observar as condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d", do inciso I, e nas alíneas "c", "d", "e" e "f", do inciso II, do art. 11.

Parágrafo único. Nas reincidências, as suspensões serão aplicadas em dobro a cada infração cometida.". (NR)

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 23 de setembro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Referência ao:

LEI Nº 1.783, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.750, de 16 de setembro de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação do uso das dependências da Prainha Municipal 'Luiz Ribeiro de Castro', localizada neste Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.012, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a organização, atribuição e realização das aulas de reforço escolar na Educação Básica Municipal, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996- LDBEN;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2.000;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº54/2.010 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11 de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2009 de 08 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições das aulas de reforço escolar;

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1. ° - O Município fornecerá, em sua rede de educação, aulas de reforço escolar, para o aproveitamento e melhoramento escolar, as quais serão oferecidas de forma sistemática e obedecerão aos seguintes critérios:

I- Continua e cumulativa e progressiva;

II- De forma diagnóstica, sistemática, com finalidade de recuperação da aprendizagem;

III- Considerando os aspectos cognitivos do aluno;

IV- Realizar-se durante todo o período letivo, de acordo com a necessidade do aluno;

V- Os resultados deverão ser registrados a fim de verificar a evolução do aluno;

VI- Considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola, através do Plano Político Pedagógico e respectivos Planos de Curso, tomando por base as Diretrizes Curriculares e os Referenciais Curriculares Nacionais;

VII- O docente será encaminhado para realizar o reforço escolar, conforme a necessidade dos alunos e de cada unidade escolar.

Art. 2. °- A verificação da aprendizagem, através do reforço, deverá:

I- Ser registrada em relatórios bimestrais;

II- Prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III- Preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo;

IV- Levar em consideração procedimentos e instrumentos diversos, tais como: observação, adequação à faixa etária, características de desenvolvimento do educando e, utilizando informações sobre a aprendizagem do aluno, como diagnostico para intervenções pedagógicos/metodológicas necessárias à aprendizagem.

Art. 3. °- A aulas de reforço deverão ser ministradas no contra turno, ao que o aluno estiver matriculado.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 4º- As aulas de reforço serão oferecidas, a princípio, aos professores efetivos PEB-I, respeitando a classificação à nível de Unidade Escolar, e na ausência dos mesmos, aos habilitados e aprovados no Processo Seletivo PEB-I.

Art. 5º- O professor que ministrar aulas de reforço, perceberá por jornada de trabalho descrita no Capítulo II da Lei Municipal nº 54/2010 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 6º -Deverão ser formadas turmas de no mínimo 06 alunos, obedecendo os protocolos de distanciamento social e demais medidas de proteção ao Covid-19.

Art. 7º- Para fins de eficiência pedagógica, as aulas de reforço não deverão ser ministradas pela própria professora.

Art. 8º - É de responsabilidade dos Professores e Coordenação Pedagógica:

I- Encaminhamento do aluno;

II- Orientação e definição dos instrumentos para a realização do planejamento e avaliação da aprendizagem nas aulas de reforço escolar;

III- Acompanhar o processo avaliativo e a utilização dos registros nos instrumentos definidos pela escola;

IV- Desenvolver ações de intervenção sempre que se fizer necessário;

V- Visar avaliações planejadas.

Art. 9º- Ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação a análise da necessidade das aulas de reforço, bem como a conveniência e disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

Art. 10- Os casos omissos, neste Decreto, serão analisados e decididos pelos titulares da Coordenadoria Municipal da Educação.

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 1.593 de 08 de maio de 2017.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 15 de setembro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

SONIA APARECIDA REZENDE ANDRADE BOBEDA
- Coordenadora Municipal de Educação –

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos-

Referência ao:

DECRETO N.º 2.012, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a organização, atribuição e realização das aulas de reforço escolar na Educação Básica Municipal, e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre as alterações das regras para o afastamento dos servidores públicos do grupo de risco e por idade, considerando a continuidade da Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Paulo de Faria, SP, diante do enfrentamento decorrente da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde - OMS do estado de Pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração vigente de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Pandemia do COVID-19, que ainda encontra-se ativo;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

CONSIDERANDO que o Município de Paulo de Faria/SP, vem adotando, desde do mês de março do ano passado, medidas restritivas quanto à circulação de pessoas, bem como ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO que a situação de risco ainda perdura e a cada dia se faz necessário a evolução e adaptação no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a cada dia uma fração maior de Munícipes estão sendo imunizados com a vacina contra o Coronavírus, em cumprimento ao programa nacional de vacinação do Governo Federal, com parceria do Governo Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar e adequar à atual realidade quanto a situação dos funcionários públicos municipais quanto ao afastamento de suas atividades em proteção ao contágio do COVID-19, devido a idade e ou por fatores de saúde fragilizada, necessário se faz seja editado o presente regulamento, o qual visa a proteção dos servidores de risco e a continuidade/retomada dos serviços públicos presenciais;

CONSIDERANDO a Portaria n° 5.387 de 30 de dezembro de 2020 do Gabinete de Crise.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam definidas neste Decreto novas medidas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município de Paulo de Faria - SP, em decorrência da continuidade da propagação da COVID-19.

Art. 2º - Pertencem ao grupo de risco, além dos servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os que devidamente comprovarem por laudo médico atualizado, que tenham:

I -. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cor-pulmomale, miocardiopatias e pericardiopatias, cardiopatia isquêmica, cardiopatia congênita no adulto, cardiopatia hipertensiva, arritmias,

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

2

hipertensão arterial Resistente- HAR, hipertensão arterial estágio 3, Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade);

II -. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/ grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - dpoc);

III -. Imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc.);

IV -.Doenças renais crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VI -. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VII -. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: síndrome de down);

VIII- cirrose hepática Child-Pugh A,B ou C;

IX -. Gestantes, puérperas e lactantes;

X-Hemoglobinopatias graves (doença falciforme e talassemia maior);

XI-Imunossuprimidos-indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV, doenças reumáticas imunomediadas sistemáticas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/ dia ou recebendo pulso terapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizam tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas;

XII- Doença cerebrovascular;

XIII- Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados;

XIV- Valvopatias;

XV- Hipertensão pulmonar;

XVI- Doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas (aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos);

§ 1. º - Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos que por ventura decorrerem da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.

Art. 3º - Somente será analisado o pedido de afastamento das atividades laborais, presenciais ou para trabalho remoto, dos servidores públicos que apresentarem requerimento por escrito, acompanhado por atestado médico com identificação do C.I.D. do mal de saúde (comorbidade) que o aflige ou prova documental de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1 º - O requerimento para afastamento de suas atividades laborais, presenciais ou por trabalho remoto deverá ser dirigido ao Setor do Departamento de Pessoal da Municipalidade, devendo o seu Diretor formar e instruir o procedimento administrativo com os documentos pertinentes e determinação para a avaliação médica pelo município para, posteriormente ao parecer do Médico, seja providenciado a emissão de conclusão pelo Chefe do Departamento de Pessoal da Municipalidade, com base na conclusão medica, pelo afastamento ou não, para decisão do Chefe deste Executivo.

§ 2 º - O Médico indicado para proceder à avaliação médica pelo Município, poderá requerer a realização de exame e/ou apresentação de documentos médicos pelo servidor avaliado, para formar sua convicção e emitir seu parecer do médico, pela necessidade ou não do afastamento do trabalho presencial do servidor avaliado.

§ 3 º - Para decisão do pedido de afastamento, deverá ser providenciado pela Administração Pública Municipal a avaliação por Médico Perito identificado pelo Município, para emissão de Laudo Médico que ateste expressamente a necessidade de afastamento ou não.

§ 4 º - Para evitar riscos à saúde do servidor que procede ao requerimento, instruído com atestado médico, no qual esteja identificado o C.I.D da doença que o enquadra na condição de afastamento e/ou documento pessoal que comprove a idade de sessenta anos ou mais, deverá tal servidor aguardar em sua residência a decisão de seu pedido, sem prejuízo de seu vencimento.

§ 5º - Após decisão pelo afastamento ou não, deverá ser cientificado por escrito o servidor e chefe da secretaria de origem deste, para que cumpra a determinação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

§6º- Fica terminantemente proibido ao funcionário afastado ou aguardando pedido de afastamento pelo COVID-19 exercer qualquer atividade laboral remunerada ou não, sob pena de caracterizar falta grave sujeita as medidas administrativas adequadas.

Art. 4º - Todos os servidores que protocolaram o pedido de dispensa do serviço com lastro no risco de saúde pelo COVID-19, deverão ter seu pedido avaliado ou revisto, com base no presente Decreto, para atendimento do procedimento neste disposto, devendo ser convocado pelo Setor do Departamento Pessoal a se submeterem a avaliação médica determinada no § 2.º do artigo anterior.

§1º - O servidor que não tiver seu pedido aprovado, deverá retornar às suas atividades laborais presenciais normais no dia seguinte à sua cientificação, sob pena de falta ao trabalho caso não haja o imediato retorno, com os consequentes descontos e penalidades administrativas.

§2º - O servidor público que tenha seu pedido de afastamento em análise ou já deferido, seja por males de saúde ou idade e for pego exercendo qualquer atividade comercial, recreativa com aglomeração ou laboral presencial, independentemente do local e/ou que não esteja cumprindo as medidas de distanciamento social ou descumprindo as determinações contidas nos Decretos Municipais de contenção do COVID-19, não serão amparados pelo Decreto de afastamento, com imediato indeferimento ou revogação de seu afastamento, devendo o mesmo retornar ao seu postos de trabalho na forma do § 1.º deste artigo.

§3º- Caso o trabalho remoto seja incompatível com as atribuições do cargo, os (as) servidores (as) relacionados serão afastados sem prejuízo de vencimentos, por excepcional medida preventiva adotada situação de pandemia.

Art. 5º - O servidor público que tiver deferido seu afastamento por idade ou comorbidade, deverá retornar à sua atividade funcional presencial normal, após 30 (trinta) dias de ter-lhe sido aplicada a segunda dose de qualquer das vacinas contra o COVID-19, sob pena de falta ao trabalho caso não haja o retorno na citada data, com os consequentes descontos e penalidades administrativas.

§1º- O servidor público que se negar a tomar a vacina contra o COVID-19 disponibilizada pelo Sistema de Saúde Municipal será notificado à retomar a sua atividade funcional presencial normal imediatamente no dia posterior a notificação, sob pena de descumprir essa determinação estará caracterizado falta ao trabalho caso não haja o retorno na citada data, com os consequentes descontos e penalidades administrativas.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 6º - Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão continuar a adotarem todas as medidas legais de prevenção da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho nesta Municipalidade.

Parágrafo Único -As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 7º - O atendimento ao público externo, será feito preferencialmente por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico. Os atendimentos presenciais que se façam necessários, poderão ser previamente agendados para que se evite aglomerações nos setores, além de respeitar todas as recomendações descritas pelos órgãos de saúde e Decretos Municipais.

§ 1 º - Os servidores da Administração Municipal deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

Art. 8º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara facial para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 10º - O departamento de pessoal ficará responsável pelas anotações nos prontuários dos servidores, certificando individualmente após o fim do afastamento de cada servidor.

Art. 11- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, revogado todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de setembro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

VALÉRIA GONÇALVES SILVA
- Coordenador dos Serviços de Saúde –

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos-

Referência ao:

DECRETO N.º 2.014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre as alterações das regras para o afastamento dos servidores públicos do grupo de risco e por idade, considerando a continuidade da Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Paulo de Faria, SP, diante do enfrentamento decorrente da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.